

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS À REFORMA/ADAPTAÇÃO DOS IMÓVEIS SITUADOS À AVENIDA THOMAS EDISON 852 A 910, BARRA FUNDA - SÃO PAULO/ SP.

EXPEDIENTE Nº 0246/21

CONTRATO Nº 032/21

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 01
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo	pág. 01
Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços	pág. 01
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 01
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 02
Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços	pág. 03
Cláusula Sétima - Do Valor e Preço Mensal	pág. 03
Cláusula Oitava – Da Medição e do Pagamento	pág. 03
Cláusula Nona - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 04
Cláusula Décima - Da Garantia	pág. 04
Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades	pág. 05
Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão	pág. 07
Cláusula Décima Terceira - Do Recebimento do Objeto	pág. 08
Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação	pág. 09
Cláusula Décima Quinta - Da Legislação Aplicável	pág. 09
Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Finais	pág. 09
Cláusula Décima Sétima - Do Foro	pág. 09

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Credenciamento para a Vistoria Técnica Facultativa

ANEXO III - Comprovante de Vistoria Técnica Facultativa

ANEXO IV - Declaração de não Realização de Vistoria Técnica

CONTRATO Nº 032/21, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E SERGIO EL BECK ENGENHARIA - ME.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **SERGIO EL BECK ENGENHARIA - ME**, com sede na rua Santos, 330 - Conjunto 151 - Pitangueiras - Guarujá/SP, CEP 11.410-330, com telefone nº (13) 99711-1907, e-mail's: contato@sergioelbeck.com.br, sergioelbeck@terra.com.br e sergioelbeck@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 34.256.778/0001-88, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado com base no disposto no artigo 29, inciso I da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02 e artigo 130, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, combinados com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 44.279/03, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de elaboração de todos os projetos executivos e complementares, bem como dos desenhos "como construído" (*as built*) e aprovação dos projetos nos órgãos competentes, visando a execução da futura reforma e adaptação das edificações dos imóveis situados à Av. Thomas Edison 852 a 910, Barra Funda, São Paulo/SP, observadas as normas técnicas da ABNT, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o Anexo I - Termo de Referência e a **proposta comercial de 13/07/21**, e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO

2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

2.2. O prazo para a realização dos serviços é de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados conforme descrição e procedimentos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, telefones fixo, celular e endereço eletrônico para contato, o responsável técnico pela execução dos serviços que a representara e se responsabilizara por todos os aspectos técnicos e legais, o qual deverá efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato, bem como propiciar à equipe de fiscalização da **CET** toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento de suas tarefas.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, o plano de trabalho para a elaboração de todos os projetos executivos e complementares.

4.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica/RRT correspondente aos serviços objeto deste Contrato.

4.4. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, reexecutar, regularizar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sempre que solicitado pela **CET**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir da constatação.

4.5. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação nesta contratação.

4.6. A **CONTRATADA** deverá facultar à **CET** o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, atendendo prontamente as observações e recomendações técnicas-administrativas por ela apresentadas.

4.7. A **CONTRATADA** deverá prestar quaisquer esclarecimentos e informações relativos aos serviços, quando solicitado pelo Gestor do Contrato da **CET**, bem como comunicar em 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer antes do início dos serviços, a relação nominal dos profissionais que trabalharão no local, os quais deverão comprovadamente pertencer ao seu quadro de empregados.

4.9. A **CONTRATADA** deverá manter todos os empregados que estiverem prestando serviços, com os EPI's e EPC's adequados à atividade a ser executada e de acordo com a norma regulamentadora - NR vigente.

4.10. A **CONTRATADA** deverá orientar seus empregados a acatarem e respeitarem as normas de segurança e demais regulamentos específicos de trabalho da **CET**, observado a legislação trabalhista em vigor.

4.11. A **CONTRATADA** deverá comparecer sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

4.12. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências do Contrato e Termo de Referência.

4.13. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CET** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CET**.

4.14. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e-mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal da comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato.

5.2. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

5.3. Fiscalizar o fiel cumprimento da execução deste Contrato, verificando se os serviços e especificações estão sendo cumpridos nos moldes do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta, comunicando ao Responsável Técnico da **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para as providências cabíveis.

5.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA e prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato.

5.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referentes a prestação dos serviços efetuados pela CONTRATADA, depois de verificado o cumprimento de todas as exigências pertinentes.

5.6. Rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o Anexo I - Termo de Referência e a Proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CET e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da efetiva CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados a CET ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 49.800,00** (quarenta e nove mil e oitocentos reais), em função do preço global indicado na Proposta, na data base de 13/07/21 e do quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
7.1.1.	Elaboração de todos os projetos executivos e complementares, bem como dos desenhos "como construído" (as built) e aprovação dos projetos nos órgãos competentes, visando a execução da futura reforma e adaptação das edificações dos imóveis situados à Av. Thomas Edison 852 a 910, Barra Funda, São Paulo/SP.	global	01

7.2. O preço total para a prestação dos serviços, é o constante da proposta da CONTRATADA e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

7.3. No valor total para execução do objeto deste Contrato, incluem-se todas as despesas diretas e indiretas, as margens de lucro, materiais, ferramentas, mão-de-obra e encargos trabalhistas, custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, inclusive alvarás, licenças, autorizações, inobservância de normas e regulamentos, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da Lei. O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. A medição do serviço será realizada após a conclusão dos serviços.

8.1.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços prestados e às medições vinculadas às aprovações das entregas, que será paga pela CET, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

8.1.2. Além da nota fiscal eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da prova de inexistência no CADIN do Município de São Paulo.

8.1.3. No caso da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato vier a ser inscrita no CADIN do Município de São Paulo, deverá fazer prova de regularização de débito (s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do fornecimento enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro.

8.2. Ocorrendo eventual atraso por culpa da CET, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

8.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela CONTRATADA. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 3º andar.

8.4. Caso a CONTRATADA, solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela CET, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

8.5. A CONTRATADA deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

8.6. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

8.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços pela CET.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CET a garantia de execução contratual, no valor de R\$ 1.494,00 (hum mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do Contrato.

10.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

10.1.2. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 10.1, em até 20 (vinte) dias úteis, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da penalidade prevista no item 11.1.4. e após este prazo, restará configurada a inexecução parcial do Contrato, com a aplicação das penalidades inerentes, podendo ensejar a rescisão do Contrato, conforme previsto no item 11.2 deste Contrato.

10.2. A garantia será devolvida à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

10.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

10.4. O prazo de garantia, no qual a **CONTRATADA** deverá promover alterações/correções no projeto, nos casos comprovados de erros de elaboração, deverá ser de, **no mínimo, 06 (seis) meses**, a contar da data da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:

11.1.1. Advertência, comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, em caso de não atendimento aos itens: **4.1 e 4.4 a 4.14** deste Contrato.

11.1.1.1. Caso a **CONTRATADA**, passados 10 (dez) dias corridos da notificação de Advertência, continuar a não atender aos itens: **4.1 e 4.4 a 4.14** deste Contrato, incidirá multa diária de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, desde o início da notificação. Após 20 (vinte) dias corridos, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias corridos de descumprimento, estará caracterizada inexecução parcial do Contrato, com a aplicação das penalidades inerentes.

11.1.2. Havendo reincidência da sanção de advertência, incorrerá à **CONTRATADA** em multa de até 1,0% (um por cento) do valor total do Contrato, valor esse que será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, após a notificação de Advertência pela **CET** à **CONTRATADA**.

11.1.3. Pelo não atendimento dos prazos previstos nos itens 2.2 e 4.2 deste Contrato e itens 3.2 a 3.11 do Anexo I - Termo de Referência, multa de até 1% (hum por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.

11.1.3.1. Considera-se inexecução parcial do Contrato o atraso superior a 20 (vinte) dias corridos e inferior a 25 (vinte e cinco) dias corridos do prazo fixado para a entrega de parte do objeto contratado.

11.1.3.2. Considera-se inexecução total do Contrato o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.

11.1.4. Pelo não atendimento do prazo previsto no item 4.3 deste Contrato, Multa de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato.

11.1.5. Multa de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da garantia contratual, **item 10.1**, até o limite de até 20 (vinte) dias úteis do prazo fixado, após o que restará configurada inexecução parcial do Contrato, com a aplicação das penalidades inerentes.

11.1.6. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do Contrato.

11.1.7. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CET**, às seguintes penalidades:

11.1.7.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do Contrato, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

11.1.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do Contrato, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

11.2. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 182 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios - RILCC.

11.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- b) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) - reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a CET.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

11.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.6. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da CET, seja no âmbito do presente Contrato, ou poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

11.6.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.6.2. A compensação citada no item 11.6. ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

11.6.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILCC da CET.

11.7. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

11.8. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.9. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relatório circunstanciado da área da CET, gestora da contratação, observado art. 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX - razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no PROJETO;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da obra;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **12.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

12.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

13.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

13.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

13.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido Contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET e Decreto Municipal nº 44.279/03, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633 de 24 de novembro de 2015.

16.2. A CONTRATADA concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

16.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

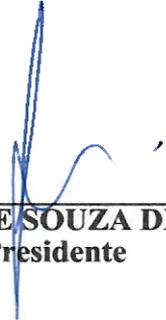
E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo *27* de *agosto* de 2021.

PELA CET:

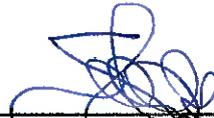


ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro



JAIR DE SOUZA DIAS
Presidente

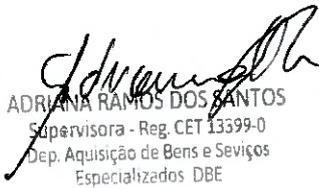
PELA CONTRATADA:



SERGIO EL BECK
CPF: ~~596.768.258-91~~
RG: 5.505.369-5

TESTEMUNHAS:

PELA CET:



ADRIANA RAMOS DOS SANTOS
Supervisora - Reg. CET 13399-0
Dep. Aquisição de Bens e Serviços
Especializados DBE

PEDRO SOLIANI DE CASTRO

PELA CONTRATADA:



DENISE GARCIA EL BECK
RG: 6.766.046-0
CPF: 732.568.208-59

CONTRATO Nº 032/21

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS À REFORMA/ADAPTAÇÃO DOS IMÓVEIS SITUADOS À AVENIDA THOMAS EDISON 852 A 910, BARRA FUNDA - SÃO PAULO/ SP.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Objetivo

Suprir a necessidade técnica de elaboração do Projeto Executivo, antecedente à contratação da obra, prevista no Projeto Básico, elaborado pela empresa T.D. Braga Construções, visando suprir as dificuldades surgidas no decorrer do Pregão nº 39/2020, tratada no Expediente nº 1.825/19, de modo a resguardar a CET de eventuais questionamentos futuros, acompanhadas da deliberação da Superintendência Administrativa quanto ao cumprimento da ação corretiva supracitada, se dará início a um novo processo licitatório com a revogação do anterior.

Esta necessidade se deve ao fato de a CET não dispor de recursos humanos suficientes e de ferramentas que permitam superar esta deficiência, bem como pela, complexidade técnica da questão e há necessidade de avançar no processo que se encontrava adiado “*sine die*”.

Ressaltamos que inexistente Ata de Registro de Preços vigente, que contemple este serviço no site da Prefeitura do Município de São Paulo.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração de todos os projetos executivos e complementares, bem como dos desenhos “como construído” (as built) e aprovação dos projetos nos órgãos competentes, visando a execução da futura reforma e adaptação das edificações dos imóveis situados à Av. Thomas Edison 852 a 910, Barra Funda, SP, tudo conforme as especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência, observadas as normas técnicas da ABNT.

1.2. Integra o presente Termo de Referência o ANEXO constante do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
01	DAS PLANTAS E DESENHOS TÉCNICOS	A

2. PRAZO

2.1. O prazo total do contrato será de 90 (noventa) dias, prorrogável por períodos adicionais, desde que justificado e aceito pela CET.

2.2. O prazo para elaboração dos Projetos Executivo e Complementares será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato e/ou da apresentação do plano de trabalho.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, o plano de trabalho para a elaboração do Projeto Executivo, objeto deste Termo.

3.2. Os desenhos existentes do prédio (Anexo A) estão em formato DWG, se necessário, poderão ser cancelados e substituídos por novos desenhos (formato), desde que as referências cruzadas sejam atualizadas nos demais desenhos e projetos existentes.

3.2.1. Os desenhos existentes deverão ter a indicação de “ameba” (nuvem de revisão) e triângulo de revisão.

3.2.2. Caso os desenhos não atendam a perfeita elaboração do projeto, a Contratada deverá elaborar novos desenhos.

3.3. A documentação elaborada deverá vir acompanhada de plantas, especificações técnicas, cronograma físico financeiro para execução da reforma/adaptação, quantitativo de materiais e equipamentos, etc.

3.4. Todos os itens descritos para serem usados na execução da obra/adaptação deverão constar, preferencialmente, da Tabela EDIF da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do município de São Paulo.

3.5. A Contratada deverá propor solução técnica para precificação dos itens constantes do Projeto Básico e não encontrados na Tabela EDIF.

3.6. O projeto deverá ser executado com base nas prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.7. A empresa deverá executar o contrato cumprindo com todas as normas e regulamentos gerais e específicos expedidos e/ou emanados pelos órgãos competentes (CREA, CAU, ANVISA, MTE, etc.), responsabilizando-se civil e criminalmente pelo seu eventual descumprimento.

3.8. Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico, contendo na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

3.8.1. Identificação da CET;

3.8.2. Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;

3.8.3. Identificação da edificação: nome e localização geográfica;

3.8.4. Identificação da etapa de projeto;

3.8.5. Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;

3.9. O Projeto será entregue devidamente registrado na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da reforma/adaptação dos imóveis.

3.9.1. Toda a documentação será apresentada em meio digital e em duas cópias impressas.

3.10. Ceder à CET, nos termos do artigo 80, da Lei nº 13.303/16, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

3.11. Conter, a fim de instruir o edital da licitação para contratação da execução da reforma/adaptação, o perfil dos profissionais que a empresa vencedora do certame deve dispor em seu quadro para consecução do objeto, assim como os requisitos mínimos necessários para a habilitação técnica.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Deverá em até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato, designar o Responsável Técnico dos serviços, indicando os números dos telefones para contato.
- 4.2. Fornecer antes do início dos serviços, a relação nominal dos profissionais que trabalharão no local, os quais deverão comprovadamente pertencer ao seu quadro de empregados.
- 4.3. Manter todos os empregados que estiverem prestando serviços, com os EPI's e EPC's adequados à atividade a ser executada e de acordo com a norma regulamentadora – NR vigente.
- 4.4. Orientar seus empregados a acatarem e respeitarem as normas de segurança e demais regulamentos específicos de trabalho da CET, observado a legislação trabalhista em vigor.
- 4.5. Prestar, quando solicitado pelo Gestor do Contrato ou pessoa indicada pelo mesmo, quaisquer esclarecimentos e informações relativos aos serviços.
- 4.6. Comparecer sempre que convocada, ao local designado pela CET, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 4.7. Atender a todas as exigências do Contrato e Termo de Referência.
- 4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CET ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CET.
- 4.9. Deverá dar ciência imediata e por escrito à CET sob qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4.10. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pela CET, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 4.11. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços.
- 4.12. Apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato Anotação de Responsabilidade Técnica/ART ou Registro de Responsabilidade Técnica/RRT correspondente aos serviços objeto da contratação.

5. OBRIGAÇÕES DA CET

- 5.1. Designar o Gestor do Contrato.
- 5.2. Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será realizado o serviço, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por empregado especialmente designado, comunicando ao Responsável Técnico qualquer irregularidade, para as providências cabíveis.

6. FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CET e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da efetiva Contratada, inclusive por danos que possam ser causados a CET ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.



7. VALOR E PREÇO

7.1. O valor total do contrato é de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Global
7.1.1.	Elaboração de todos os projetos executivos e complementares, bem como dos desenhos “como construído” (as built) e aprovação dos projetos nos órgãos competentes, visando a execução da futura reforma e adaptação das edificações dos imóveis situados à Av. Thomas Edison 852 a 910, Barra Funda, São Paulo/SP.	Valor Global	01	R\$ 49.800,00

7.2. No valor total para execução do objeto deste Termo, incluem-se todas as despesas diretas e indiretas, as margens de lucro, materiais, ferramentas, mão-de-obra e encargos trabalhistas, custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, inclusive alvarás, licenças, autorizações, inobservância de normas e regulamentos, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da Lei.

7.3. O preço proposto é fixo e irrevogável.

8. MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A medição do serviço será realizada após a conclusão dos serviços.

8.2. A Contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, que será paga pela CET, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas a partir do adimplemento da obrigação.

8.3. No caso da licitante, durante a vigência do Contrato vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização de débito (s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do fornecimento enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro.

9. GARANTIA

9.1. O prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções no projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei.

10. PENALIDADES

10. O percentual definido para as penalidades por inexecução parcial e total, se apoia na relevância do objeto a ser contratado em oposição ao possível descumprimento do acordo firmado, considerando os danos que dele provierem, em conexão com o valor total do Contrato. Sugerimos, para o Item Penalidades:

10.1. Advertência para os casos de desatendimento dos subitens 4.1 a 4.11 do Anexo I – Termo de Referência, podendo ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião.

10.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para os casos de desatendimento dos subitens 3.1 a 3.11 ou na entrega do objeto (item 2.1), sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.

10.2.1. Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega de parte do objeto contratado.

10.2.2. Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.

10.2.3. Multa de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, para o caso de desatendimento aos subitem 4.12 do Anexo I – Termo de Referência.

10.2.4. Caso a CONTRATADA não atenda os itens 4.1 a 4.11 do Anexo I – Termo de Referência, após notificação de Advertência, incidirá multa diária de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Após 20 (vinte) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do contrato.

10.2.5. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual quando, sem justa causa aceita pela CET, a Contratada não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

10.2.6. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a critério da CET, às seguintes penalidades:

10.2.6.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

10.2.6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11. Antes da assinatura do Contrato, a Proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

11.1. Ser empresa devidamente habilitada apresentando Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), bem como do responsável técnico designado pela empresa.

11.2. Apresentar pelo menos (01) um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Contratada tenha elaborado Projeto Executivo em nível de detalhamento com as parcelas de maior relevância dos serviços citados abaixo, para uma área mínima total de 985,90m².

- Revisão geral do telhado, com troca de telhas se necessário.

- Instalação de nova rede elétrica, telefônica e dados.

- Instalação de divisórias e piso vinílico.

12. VISITA TÉCNICA

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a Contratada PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, de segunda à sexta-feira, das 9h00 horas às 15h00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com: Sra. Jordina, pelos telefones 3871-8638 ou 3871-8671.

12.2. Para a vistoria, a Contratada ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado,